



ASPECTOS SUSTENTÁVEIS DENTRO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: UM OLHAR SOBRE O MUNICÍPIO DE SINOP

Leiliane da Silva Ferreira
Mara Regina dos Santos Reinehr
Valdiva Rossato de Souza
Bruna Socreppa

Resumo

Este estudo examina a inclusão de elementos sustentáveis nas contratações públicas do município de Sinop-MT, com base na Lei n.º 14.133/2021 de Licitações. A sustentabilidade é um dos pilares essenciais da nova norma, exigindo que o processo de licitação busque o equilíbrio entre as dimensões ambiental, social e econômica, alinhando a gestão pública aos compromissos com o desenvolvimento sustentável nacional e à Agenda 2030 (ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável). Assim, o estudo teve como objetivo examinar como o município de Sinop-MT tem incorporado os aspectos sustentáveis e identificar quais são os principais obstáculos enfrentados pelos servidores públicos municipais na implementação desses princípios. A abordagem utilizada foi qualitativa, descritiva e exploratória, empregando um questionário semiestruturado dirigido aos servidores participantes dos processos licitatórios. Os resultados sugerem que a implementação completa dos critérios sustentáveis enfrenta obstáculos consideráveis no nível municipal. Entre os desafios identificados, sobressaem a falta de capacitação técnica dos funcionários, a falta de diretrizes operacionais claras e a cultura organizacional restrita para lidar com a complexidade da lei. Isso dificulta a inclusão eficaz de critérios sustentáveis nos editais e contratos. Concluiu-se que o estudo oferece recomendações práticas para melhorar e fortalecer a implementação de compras públicas sustentáveis na administração local.

Palavras-Chave: Gestão Pública Sustentável; Barreiras de Implementação; Desafios Municipais.

Abstract

This study examines the inclusion of sustainable elements in public procurement processes in the municipality of Sinop-MT, based on Brazil's Public Procurement Law No. 14,133/2021. Sustainability is one of the essential pillars of the new regulation, requiring the bidding process to seek a balance among environmental, social, and economic dimensions, aligning public management with national commitments to sustainable development and the 2030 Agenda (SDGs – Sustainable Development Goals). Accordingly, the study aimed to analyze how the municipality of Sinop-MT has incorporated sustainable aspects and to identify the main obstacles faced by municipal public servants in implementing these principles. The methodological approach was qualitative, descriptive, and exploratory, using a semi-structured questionnaire administered to civil servants involved in procurement processes.

The findings suggest that the full implementation of sustainable criteria faces significant challenges at the municipal level. Among the identified barriers, the most prominent are



the lack of technical training for staff, the absence of clear operational guidelines, and an organizational culture that is not fully prepared to address the complexity of the law. These factors hinder the effective inclusion of sustainable criteria in bidding documents and contracts.

It is concluded that the study offers practical recommendations to improve and strengthen the implementation of sustainable public procurement within local administration.

Keywords: Sustainable Public Management; Implementation Barriers; Municipal Challenges

1 INTRODUÇÃO

A sustentabilidade tem ganhado protagonismo nas agendas públicas e privadas, impulsionada pela crescente preocupação com os impactos socioambientais nas decisões econômicas. No setor público, essa preocupação foi incorporada e fortalecida pela Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que reformulou o modelo licitatório e estabelece diretrizes ambientais, sociais e econômicas, incluindo princípios e práticas voltados à promoção do desenvolvimento sustentável (Vieira e Puerari, 2021).

Dentre as inovações trazidas pela nova norma, destaca-se a inserção do princípio da sustentabilidade como um dos pilares fundamentais do processo licitatório, exigindo que as contratações públicas busquem um equilíbrio entre os princípios da sustentabilidade, trazendo benefícios diretos ou indiretos para a comunidade e reduzindo impactos ambientais (Signor *et al.*, 2022). Essa mudança representa uma tentativa de alinhar a gestão pública brasileira aos compromissos internacionais assumidos pelo país como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS na Agenda 2030 da ONU.

Apesar da relevância normativa, a aplicação da sustentabilidade nas aquisições públicas enfrenta desafios, especialmente na esfera municipal. Barreiras como a escassez de formação técnica dos servidores, ausência de diretrizes operacionais claras e a limitada cultura organizacional, dificultam a plena aplicação da lei. A implementação dos princípios de sustentabilidade nos editais e contratos administrativos ainda é um desafio para a maioria dos administradores públicos, particularmente em cidades de pequeno porte, como Sinop-MT, cuja estrutura administrativa encontra-se em processo de adaptação às novas exigências legais (Cruz e Pazinato, 2023).

A inserção da sustentabilidade como princípio orientador nas contratações públicas, prevista pela Lei nº 14.133/2021, representa um marco importante na busca por uma administração pública mais eficiente, ética e socialmente responsável. Esta legislação tem o intuito de alinhar os processos licitatórios que atendam não só às demandas imediatas do governo, mas que também leve em conta os impactos sociais e ambientais no uso dos recursos públicos a longo prazo (Neves, 2024).

É fato que os municípios enfrentam obstáculos na adoção de critérios sustentáveis nos processos de licitação. Dentre os principais desafios estão a adaptação dos fornecedores locais às novas exigências, formação adequada dos servidores públicos para a aplicação das normas estabelecidas pela nova legislação, desenvolvimento de ferramentas de supervisão e controle que assegurem a conformidade dos contratos celebrados (Pinto, 2020).

Neste cenário, surge a necessidade de compreender como os princípios sustentáveis estão sendo incorporados nas práticas licitatórias municipais e quais entraves têm sido enfrentados pelos servidores nesse processo de aplicação normativa. Assim, o presente estudo propõe investigar a seguinte questão problema: De que forma o município



de Sinop-MT tem integrado os aspectos sustentáveis previstos na Nova Lei de Licitações, e quais são os principais desafios encontrados pelos servidores na sua aplicação?

Ao responder a essa questão, pretende-se não apenas identificar lacunas na implementação da legislação, mas também contribuir para a formulação de recomendações que fortaleçam a adoção de práticas sustentáveis no âmbito das contratações públicas municipais. Neste sentido, o objetivo geral do estudo foi analisar como o município de Sinop-MT tem implementado os princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, identificando os principais desafios enfrentados pelos servidores públicos na aplicação desses critérios nos processos licitatórios.

No caso específico dos municípios de médio porte, como Sinop-MT, os desafios se acentuam em razão de limitações estruturais e orçamentárias que comprometem a criação de estratégias eficazes para a incorporação dos aspectos sustentáveis. A adaptação de fornecedores locais às novas exigências legais e a necessidade de desenvolver mecanismos de supervisão e controle que garantam a conformidade com os princípios da nova legislação são pontos críticos observados em estudos recentes (Cruz e Pazinato, 2023; Souza Junior *et al.*, 2024).

Compreender como essas dificuldades se manifestam no contexto local é essencial para a proposição de soluções concretas. Assim, este estudo é fundamentado na necessidade de entender como a administração pública local está respondendo a essas transformações e quais efeitos as novas diretrizes estão causando, bem como pelas contribuições que pode oferecer para o aperfeiçoamento das práticas administrativas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade Pública e a Sustentabilidade das Compras Públicas

A Contabilidade Pública, responsável por registrar e controlar as operações financeiras e patrimoniais do Estado, tem papel essencial na transparência e na eficiência da gestão pública, especialmente nos processos licitatórios pública (Culau e Fortis, 2020; Souza e Silva Filho, 2023). A licitação, por sua vez, é o instrumento que garante a escolha da proposta mais vantajosa à Administração, promovendo igualdade, inovação e combate ao superfaturamento (Oliveira, Leoneti e Cezarino, 2025). A integração entre contabilidade e licitação fortalece o planejamento orçamentário e o controle das despesas, assegurando governança e integridade (Tavares e Santos, 2022).

A antiga Lei nº 8.666/1993, embora importante, era marcada por burocracia e critérios limitados; sua modernização ocorreu gradualmente com a Lei do Pregão (10.520/2002) e o Estatuto da ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), sendo plenamente consolidada pela Lei nº 14.133/2021, que trouxe maior segurança jurídica, eficiência e a obrigatoriedade da sustentabilidade como princípio central, alinhando as contratações públicas aos objetivos da Agenda 2030 (ODS's).

Desta forma, a lei passa a demandar que o poder público adote critérios de avaliação baseados no ciclo de vida de bens e serviços, uso de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, e valorização de fornecedores com práticas sustentáveis (Souza Junior *et al.*, 2024; Carvalho, 2023).

Conforme Toledo e Filho (2023), a busca por sustentabilidade requer mudança cultural nas instituições e qualificação dos servidores. Sturmer *et al.* (2022) apontam, no entanto, que há entraves como baixa padronização, desconhecimento técnico e ausência de incentivos para fornecedores.

No cenário organizacional a procura pela sustentabilidade não é um processo imutável, diariamente surgem novas informações, iniciativas são implementadas pelas



organizações. Com o avanço das conferências globais a criação de novos objetivos de desenvolvimento global, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) emergem como diretrizes para empresas, cidades e a sociedade como um todo na busca pela sustentabilidade (Oliveira *et al.*, 2019).

2.1.1 Critérios para Adesão de Compras Sustentáveis

A implementação de práticas sustentáveis na compra de recursos deve ser levada em conta. Optar por fornecedores que praticam responsabilidade ambiental, dar preferência a materiais digitais quando apropriado e estabelecer políticas de descarte sustentável para materiais ultrapassados são exemplos de medidas que podem auxiliar na sustentabilidade. Essas ações não só diminuem o efeito no meio ambiente, como também podem levar a economias financeiras a longo prazo (Saldanha e Brasil, 2025).

O objetivo final engloba o estímulo à inovação e ao progresso nacional sustentável. Este é o papel regulatório das licitações e contratos, onde o concurso serve para estimular certos setores sociais ou para estimular práticas vantajosas pelos participantes do mercado, por um lado, procura-se promover a incorporação de tecnologias avançadas nas contratações públicas, por outro lado, a Administração deve levar em conta os elementos de sustentabilidade nas aquisições públicas e dar preferência a produtos e serviços nacionais, com o objetivo de fomentar o mercado interno, através da criação de empregos ou pelo aumento da renda, entre outros fatores (Rodrigues, 2021).

2.2 Revisão Sistemática de Literatura

A presente etapa do estudo teve como objetivo principal reconhecer a produção científica recente sobre a temática de compras públicas mais recente em relação às compras públicas sustentáveis e sua conexão com as leis brasileiras. Para isso, foi executada uma revisão sistemática da literatura em bancos de dados escolhidos.

A coleta de dados foi realizada utilizando a base de dados *Scopus*, conhecida por sua ampla cobertura de periódicos com revisão por pares, dito isso, a busca inicial foi cuidadosamente planejada para incluir os conceitos fundamentais do tema, com o objetivo de alcançar o maior número possível de documentos. Após a primeira rodada, foram utilizados critérios de aprimoramento para assegurar a relevância e a atualidade dos documentos escolhidos.

Portanto a pesquisa foi conduzida usando a seguinte *string*, que mescla termos técnicos relacionados a compras públicas e contratações com a legislação brasileira e conceitos de sustentabilidade, utilizando os operadores booleanos *AND* e *OR*: *Public Procurement" OR "Public Contracting" OR "Law No. 14.133/2021" AND "Sustainable Procurement" OR "Sustainability Criteria" OR "Green Procurement" OR "ESG"*.

A utilização desta *string* de busca resultou na localização de 253 documentos na base de dados *Scopus*. Adotou-se um recorte temporal como critério de inclusão essencial para dar prioridade à produção mais recente e significativa, particularmente após a promulgação da nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021). Ao aplicar o filtro para o período de 2021 a 2025, o resultado foi ajustado para 138 documentos identificados, que constituem o corpus final desta análise, deste modo o Gráfico de Produção por Ano ilustra a distribuição desses documentos ao longo dos anos, evidenciando a evolução do tema no período analisado.

2.2.1 Análise da Produção Científica por País de Origem



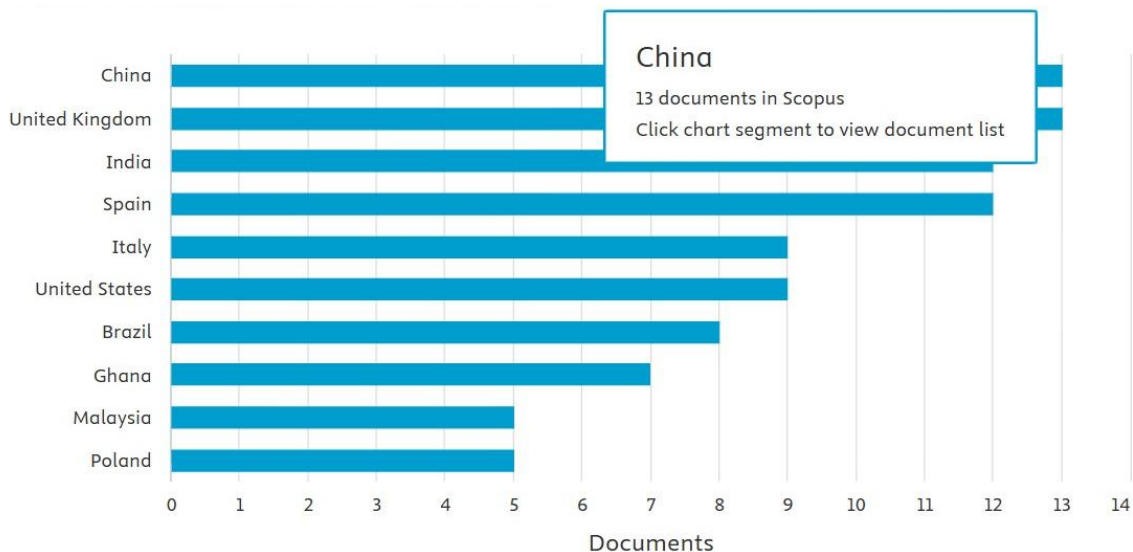
A análise dos dados mostra que a pesquisa está concentrada em algumas economias globais (Gráfico 1), apontando as regiões geográficas mais ativas no debate sobre o tema.

Nota-se que China e Reino Unido (*United Kingdom*) se sobressaem como as nações com o maior volume de publicações, ambas empatadas com 13 documentos cada. Essa liderança compartilhada destaca a ênfase no foco acadêmico e/ou o impacto das políticas públicas de sustentabilidade nas contratações nesses dois países. Posteriormente, com uma produção quase equivalente, destacam-se a Índia e a Espanha, ambas com (12) divulgados e em seguida, Itália e Estados Unidos (*United States*) contribuem com (9) cada.

Para entender a dinâmica global do debate sobre Compras Públicas Sustentáveis (CPS), é importante analisar de onde vem o conhecimento. A concentração geográfica da pesquisa não apenas revela as regiões mais ativas academicamente, mas também sugere quais países podem estar mais avançados na implementação e no estudo das políticas de sustentabilidade em suas contratações.

Neste sentido, o Gráfico 1- Produção por Território, oferece uma visualização clara dessa distribuição geográfica.

Gráfico 1 – Produção por território



Fonte: Scopus (2025)

O tema tem evoluído de um nicho regulatório para um campo de pesquisa de crescente importância estratégica, conforme demonstrado pela explosão de publicações nos últimos anos. No entanto, a literatura bibliométrica (Santos e Reis, 2021) aponta para um campo ainda em fase de consolidação, caracterizado pela dispersão teórica e pela ausência de autores ou *papers* dominantes que sirvam como pilares conceituais universais.

Apesar da falta de uma liderança autoral global clara, alguns pesquisadores e grupos têm sido fundamentais para impulsionar o debate. É importante reconhecer as contribuições daqueles que estão mapeando as tendências (Santos e Reis, 2021) e dos que introduzem inovações metodológicas (Silveira, Costa e Resende, 2022), ou que aplicam a teoria em estudos de caso regionais (Almeida, Souza e Ferreira, 2024). Essa diversidade



de opiniões reflete a complexidade do tema, que transita entre a teoria da gestão de riscos, a inovação tecnológica e a aplicação de políticas públicas.

Portanto, para compreender o estado da arte e as fronteiras atuais da CPS, a seguir sintetiza de forma organizada e analítica uma amostra dos estudos mais recentes e impactantes (2021-2024). O objetivo desta compilação é ir além do mero registro, oferecendo um diagnóstico imediato das principais lacunas, especialmente a persistente distância entre o que é teorizado e o que é efetivamente praticado nas instituições públicas.

Neste sentido, a pesquisa de Santos e Reis (2021), aponta uma lacuna estrutural entre o progresso conceitual da sustentabilidade e a aplicação da gestão de riscos em aquisições públicas. Os autores apontam uma tendência de amadurecimento do campo, apesar de fragmentado, ao constatar um aumento exponencial no número de publicações. A abordagem bibliométrica destaca a predominância de pesquisas em países da OCDE e enfatiza a necessidade de contextualizações locais no Brasil, particularmente em relação à nova Lei n.º 14.133/2021.

Para os autores Silveira, Costa e Resende (2022), a inclusão da inovação tecnológica, como Blockchain e Indústria, nas políticas públicas de compras demonstram que os gestores públicos reconhecem que essas tecnologias podem melhorar a transparência, a rastreabilidade e a ética nas cadeias de suprimentos, ajudando a diminuir fraudes e corrupção. Além disso, a pesquisa traz duas contribuições importantes: primeiro, sugere uma conexão entre governança digital e sustentabilidade; segundo, oferece dados reais sobre como os gestores municipais percebem essas inovações.

Cardoso *et al.*, (2023), faz um levantamento das tendências e das lacunas no campo das compras sustentáveis. Ele mostra que há uma variedade de teorias e métodos diferentes, o que é natural, já que essa área ainda está em processo de se consolidar como um campo interdisciplinar. O artigo destaca a importância de aplicar a teoria organizacional às questões de sustentabilidade e sugere que as abordagens econômicas, sociais e ambientais precisam estar mais integradas. Além disso, serve como uma referência importante para futuras revisões sistemáticas nesse tema.

Ao examinar a realidade municipal, o artigo dos autores Almeida, Souza e Ferreira (2024), evidenciam a complexidade em aplicar critérios socioambientais nas licitações locais, apesar da existência de instrumentos normativos, como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A pesquisa indica que a ausência de especificações técnicas e a não exigência de certificações ambientais prejudicam a eficácia das aquisições sustentáveis. É importante a formação técnica e o envolvimento político local para garantir a sustentabilidade na administração pública.

O estudo de campo-documental realizado por Silva e Conceição (2024), evidencia a fraca institucionalização das práticas sustentáveis nos IFECTs, apesar de se notarem indícios de progresso recente. O estudo destaca a importância das instituições federais na disseminação de políticas sustentáveis e na criação de uma cultura administrativa responsável. Destacando a necessidade urgente de estabelecer critérios uniformes para avaliação e planejamento sustentável, de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021). Os estudos convergem em três dimensões principais:

A Lei n.º 14.133/2021 é reconhecida como um marco de consolidação das compras sustentáveis na dimensão normativa e institucional, embora ainda faltem mecanismos de controle e capacitação técnica; na dimensão tecnológica e de governança, a inovação, como o uso de blockchain, surge como eixo estratégico para ampliar a transparência e a rastreabilidade, fortalecendo a integridade dos processos licitatórios; já na dimensão empírica e regional, pesquisas locais, como as realizadas em Teófilo Otoni e no IFECT,



mostram que a implementação efetiva depende de contextos institucionais, culturais e capacitacionais, o que reforça a necessidade de uma abordagem crítica e situada das políticas públicas.

Dessa forma, a análise da produção científica recente, sintetizada na Tabela 1, conecta para um diagnóstico claro: embora o campo das compras públicas sustentáveis tenha um crescente interesse teórico, o maior desafio consiste na conversão desse conhecimento em prática administrativa efetiva e padronizada. As lacunas persistem tanto em nível conceitual e de gestão de riscos, quanto na baixa aderência local a critérios e especificações técnicas sustentáveis, demandando um foco metodológico que se volte à realidade empírica das instituições para identificar barreiras e oportunidades de melhoria.

Para preencher essa lacuna de contextualização e investigar a aplicação real das diretrizes de sustentabilidade e governança, a pesquisa partiu para o campo prático, com a coleta de dados primários realizada na Prefeitura Municipal de Sinop, Mato Grosso. Buscou-se compreender a percepção e o nível de conhecimento dos servidores públicos envolvidos diretamente nos processos de licitação de compra, por meio da aplicação de um questionário. Este instrumento busca capturar como os critérios de sustentabilidade são compreendidos, incorporados e operacionalizados pelos agentes públicos em um contexto regional específico.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Este estudo será conduzido através de natureza qualitativa, com abordagem descritiva e exploratória, tendo como estratégia metodológica a aplicação de questionário semiestruturado a servidores públicos municipais envolvidos nos processos licitatórios da cidade de Sinop-MT. A escolha por uma abordagem qualitativa justifica-se pela intenção de compreender a percepção, as práticas e os desafios enfrentados pelos agentes públicos na implementação dos critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com Bryman (2012), o método qualitativo busca interpretar o significado atribuído pelos sujeitos aos fenômenos sociais, possibilitando ao pesquisador compreender as experiências a partir da perspectiva dos envolvidos.

3.1 Coleta de Dados

Este estudo adotará como instrumento um questionário eletrônico com perguntas abertas e fechadas, elaborado no *Google Forms*, visando à coleta de dados de forma flexível e acessível, respeitando a rotina dos participantes.

A população-alvo será composta por servidores públicos que atuam diretamente nos setores de compras, licitações e planejamento da gestão municipal. A escolha da amostra será intencional, considerando os sujeitos com conhecimento direto sobre os procedimentos licitatórios e a aplicação da nova legislação.

A aplicação seguirá alguns passos no que consistem em: elaboração do questionário, com base nos objetivos e revisão de literatura. O instrumento será redigido com linguagem clara e objetiva. Será realizada uma aplicação prévia com 2 a 3 servidores para verificar clareza das perguntas, tempo médio de resposta e ajustes necessários, conforme sugerido por Bryman (2012). O questionário será enviado por e-mail institucional, WhatsApp ou outra forma digital oficial, com mensagem explicativa e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Os participantes terão entre 7 e 15 dias úteis para preenchimento, e lembretes serão enviados após o 5º e o 10º dia. As respostas serão automaticamente registradas no *Google Forms* e exportadas para planilhas eletrônicas para sistematização e análise posterior.



O tratamento dos dados será realizado por meio de análise temática de conteúdo, conforme Bardin (2011), permitindo a identificação de padrões, categorias e sentidos nas respostas. As questões fechadas com escala Likert (nível de concordância) serão analisadas de forma descritiva, com apoio de planilhas eletrônicas para tabulação de frequência. O questionário será dividido em três blocos:

- Perfil sociodemográfico e funcional dos respondentes;
- Percepção sobre a aplicação da sustentabilidade nas licitações;
- Desafios, sugestões e nível de conhecimento sobre a Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa será precedida por termo de consentimento livre e esclarecido, conforme as diretrizes éticas da pesquisa social.

As questões fechadas serão analisadas por meio de estatística descritiva simples (frequência absoluta e relativa), permitindo identificar padrões de percepção sobre sustentabilidade. As questões abertas serão tratadas por meio de análise de conteúdo temática, conforme Bardin (2011), possibilitando a identificação de categorias emergentes a partir do material discursivo.

Para organização da análise, serão adotados os seguintes passos: leitura das respostas abertas; codificação por unidade de sentido; agrupamento temático por categorias analíticas (por exemplo: barreiras institucionais, conhecimento técnico, visão crítica sobre a lei, sugestões operacionais); interpretação dos dados à luz do referencial teórico.

Bardin (2011), que define a unidade de sentido como “um segmento de conteúdo que se apresenta como unidade de significação e que corresponde, teoricamente, ao núcleo de compreensão da comunicação analisada”. Também é alinhada à lógica de análise temática discutida por Bryman (2012).

Cabe destacar que na pesquisa será adotado sigilo e anonimato dos participantes, participação voluntária mediante assinatura (do TCLE e divulgação dos resultados de forma agregada e não individualizada).

4 RESULTADOS

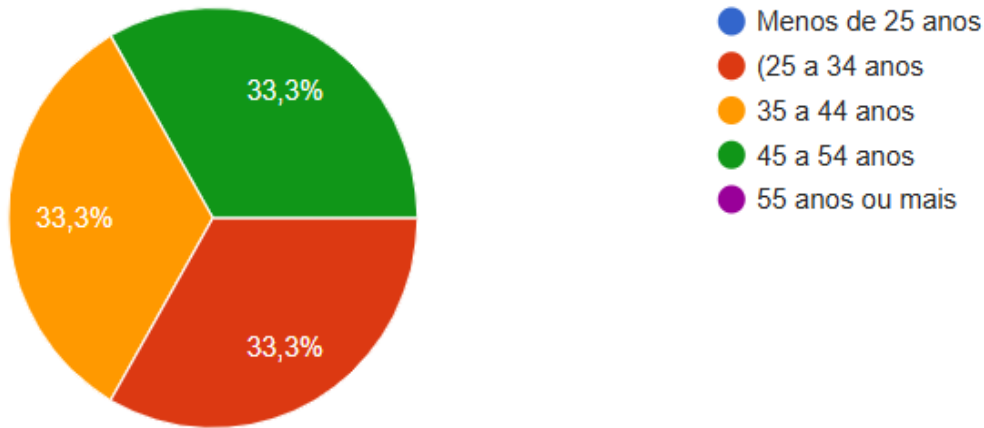
4.1 Lei 14.133 e a sua aplicação em Sinop-MT

A pesquisa foi realizada na Prefeitura Municipal de Sinop (MT). A coleta de dados primários foi realizada por meio de um questionário estruturado, dividido em blocos temáticos, aplicado aos servidores diretamente envolvidos nos processos de licitação. A pesquisa garantiu a confidencialidade e o anonimato das respostas, resguardando o direito dos participantes e assegurando a fidedignidade dos dados coletados para traçar um perfil realista da operacionalização das CPS no município.

4.1.1 Perfil dos respondentes

O perfil dos servidores que contribuíram para a pesquisa demonstra experiência consolidada no serviço público municipal. A distribuição etária dos participantes revela um corpo técnico predominantemente composto por indivíduos em fase de maturidade profissional. Em relação à escolaridade, observa-se a predominância de servidores com nível superior ou pós-graduação, o que indica que o setor conta com uma base educacional formal sólida.

Gráfico 2 – Faixa etária do respondentes

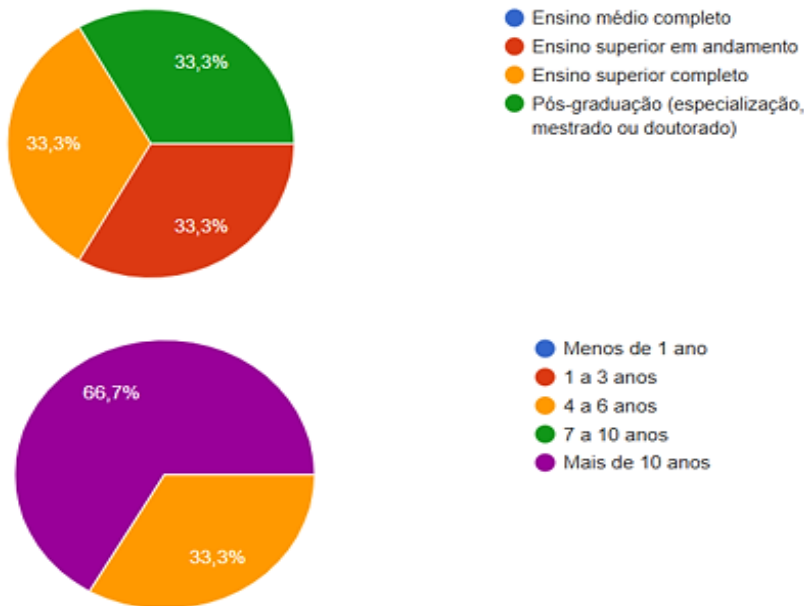


Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Este é um fator positivo para a assimilação de novas legislações e conceitos complexos, como a sustentabilidade. Por fim, o tempo de atuação no serviço público reforça essa experiência, demonstrando que os respondentes possuem um conhecimento profundo das rotinas administrativas e dos desafios históricos do processo licitatório.

Para demonstrar as características qualitativas descritas acima e fundamentar a representatividade da amostra, os gráficos a seguir apresentam a distribuição quantitativa dos respondentes, detalhando a composição etária, o nível de escolaridade e o tempo de atuação no serviço público:

Gráfico 3 – Nível de escolaridade e tempo de atuação



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

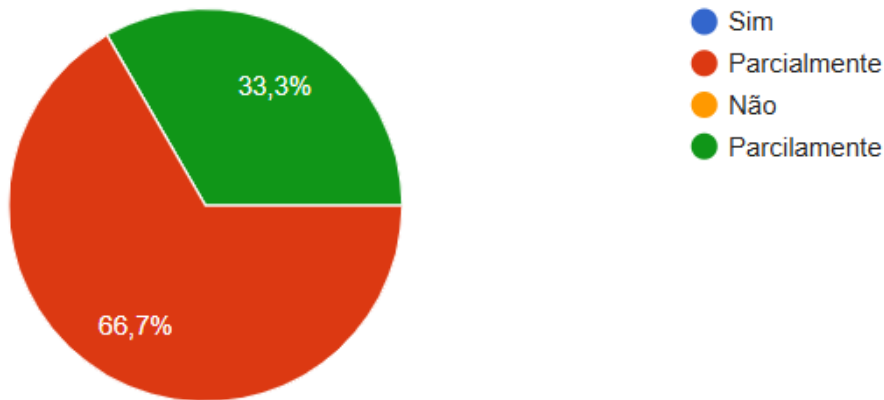
A análise dos Gráficos deste tópico, reforça a premissa de que a pesquisa foi respondida por um corpo técnico com elevado nível de maturidade e qualificação. O Gráfico 2, que detalha a faixa etária, evidencia a predominância de servidores na fase de plena maturidade profissional (entre 25 e 50 anos), o que confere maior peso à sua percepção sobre os desafios históricos do processo licitatório. Paralelamente, demonstra a solidez da base educacional, com 33% dos respondentes possuindo nível superior ou pós-graduação. Tal qualificação é um indicador positivo para a assimilação de novos conceitos, como a sustentabilidade e o tempo de serviço, corrobora essa experiência, mostrando que 66% dos participantes possuem mais de dez anos de atuação, sugerindo um profundo conhecimento das rotinas administrativas, o que confere alta validade e confiabilidade às opiniões levantadas.

4.1.2 Aplicação dos Aspectos Sustentáveis nos Editais e Contratos e desafios na implementação

Este bloco buscou avaliar o conhecimento legal e a efetividade da aplicação dos critérios de sustentabilidade nos documentos oficiais do município, identificando os entraves operacionais.

Para iniciar a avaliação deste cenário, o questionário foi elaborado com perguntas relacionadas ao conhecimento, à aplicação e aos desafios da sustentabilidade nas licitações e contratos públicos. Investigou-se, primeiramente, a base de conhecimento teórico dos respondentes a respeito dos fundamentos legais da temática.

Gráfico 4 – Nível de conhecimento dos princípios de sustentabilidade (Lei nº 14.133/2021)



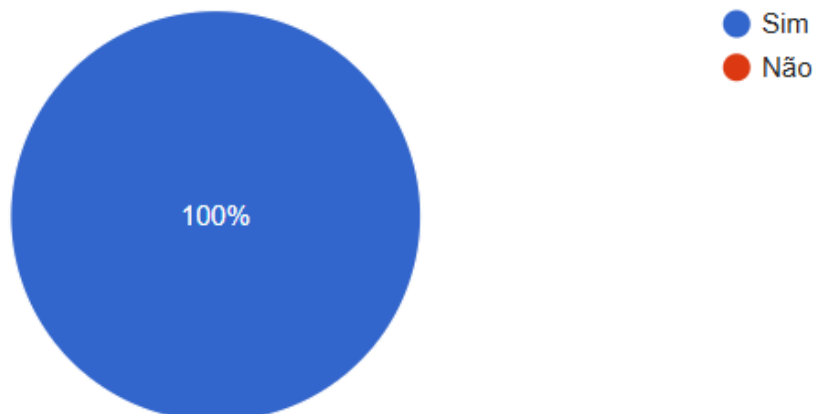
Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A principal razão para o conhecimento ser limitado pode sugerir a ausência de aprofundamento ou de clareza sobre a aplicação prática desses princípios. A sustentabilidade é um tema que demanda o entendimento e a incorporação de novos requisitos nos estudos técnicos preliminares e nos editais. A Lei é recente, e há uma grande diferença entre o que está previsto legalmente e sua implementação efetiva.

Entende-se que a lacuna entre a previsão legal e a prática muitas vezes é preenchida por meio de formação continuada, a pesquisa avançou para investigar o nível de investimento institucional na qualificação dos servidores em relação à Nova Lei de Licitações.

O próximo quesito buscou determinar se a Administração Pública Municipal forneceu o suporte formal necessário para essa transição legislativa. Quando indagados sobre: “Você recebeu capacitação ou treinamento específico sobre a nova legislação?” As respostas apresentadas indicaram que o município valorizou a transição da lei, assegurando que a equipe técnica recebesse treinamento formal para lidar com as mudanças, incluindo os conceitos de sustentabilidade.

Gráfico 5 – Recebimento de capacitação ou treinamento sobre a Nova Lei de Licitações

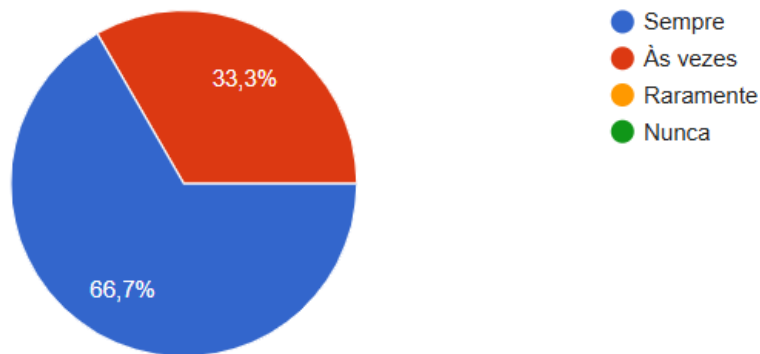


Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

No entanto, o investimento em capacitação formal não garante a anexação efetiva dos novos critérios. Para avaliar a mudança do conhecimento adquirido para a prática documental, o questionário investigou a efetividade da inclusão de requisitos de sustentabilidade nos instrumentos convocatórios do município.

Quando indagados sobre: Os editais de licitação do município atualmente incluem critérios de sustentabilidade? As respostas indicaram que o município valorizou a transição da lei, promovendo treinamentos formais para a equipe técnica. Contudo, o foco maior foi teórico, evidenciando a necessidade de capacitações práticas voltadas à aplicação dos critérios sustentáveis nos editais e contratos.

Gráfico 6 – Inclusão de critérios de sustentabilidade nos editais de licitação



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A maioria das respostas apresentadas no Gráfico 7, demonstra a aceitação da exigência legal de promover o desenvolvimento sustentável, um dos propósitos da Nova Lei. O servidor tem consciência da necessidade de inclusão e respeito ao princípio. Porém, é provável que essa inclusão seja superficial, genérica ou restrita a referências textuais, sem profundidade técnica necessária como logística reversa, critérios de desempenho ou avaliação do ciclo de vida. A inclusão parcial ou não habitual indica que, para uma parcela dos respondentes, a aplicação ainda não é rotineira.

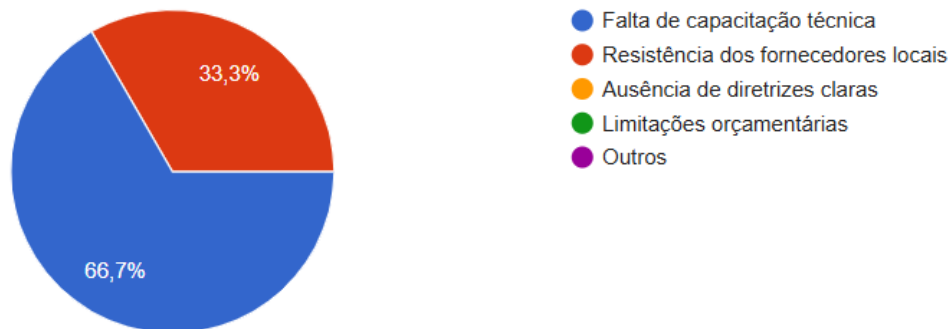
Neste contexto de aplicação se torna importante para identificar as barreiras que limitam a total implementação dos novos critérios. Assim, o estudo direcionou-se à



percepção dos servidores sobre os principais obstáculos, de naturezas interna e externa, enfrentados no dia a dia do processo licitatório.

Quando indagados sobre: Quais são os principais obstáculos enfrentados na aplicação dos critérios sustentáveis? Observou-se que o município tem buscado adequar seus processos licitatórios à nova legislação, incluindo elementos de sustentabilidade de forma gradual. Porém, essa inclusão ainda é parcial e, em muitos casos, apenas textual, sem detalhamento técnico consistente.

Gráfico 7 – Principais obstáculos percebidos na aplicação dos critérios sustentáveis

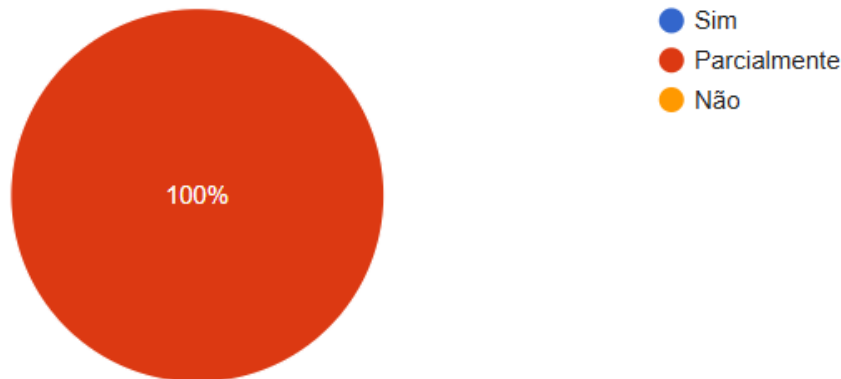


Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Os obstáculos, demonstrados no Gráfico 7, abrangem desde a carência de conhecimento adquirido na prática e a inércia administrativa, até a dificuldade em encontrar fornecedores certificados ou o custo mais elevado dos bens sustentáveis.

Essa percepção de dificuldades operacionais e de mercado é crucial, pois influencia diretamente a visão dos agentes públicos sobre o preparo da Administração. Desse modo, a pesquisa buscou avaliar a perspectiva dos respondentes acerca da maturidade institucional do município para lidar com as exigências da nova legislação. Quando indagados sobre: Você considera que a estrutura administrativa atual do município está preparada para aplicar os princípios da nova lei? as respostas indicaram que o município ainda não está totalmente preparado. Embora haja avanços e interesse na adequação, persistem falhas estruturais e falta de capacitação prática, o que demonstra que o processo de adaptação ainda está em andamento.

Gráfico 8 – Percepção sobre o preparo da estrutura administrativa municipal para a nova lei de licitações



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Para a análise do gráfico 8, o Parcialmente não indica total incapacidade, mas sim a confirmação de que existem lacunas, os servidores entendem que, apesar de haver boa vontade ou conhecimento básico o que justifica o parcialmente em vez do não, a ausência de ferramentas, diretrizes claras, experiência prática e, sobretudo, de capacitação formal impede que a estrutura funcione plenamente para implementar os princípios da nova legislação de maneira consistente e técnica.

Diante do diagnóstico da identificação de lacunas metodológicas, torna-se necessário que a pesquisa entenda as demandas de aprimoramento na perspectiva dos próprios executores. O quesito a seguir buscou, direcionar o investimento institucional, questionando o tipo de apoio e formação que os servidores consideram prioritário para superar os obstáculos e alcançar a efetividade na aplicação dos critérios de sustentabilidade.

Quando indagados sobre: Que tipo de apoio ou capacitação você considera necessário para melhorar a aplicação dos critérios sustentáveis? as respostas apontaram a necessidade de treinamentos práticos e contínuos, voltados à aplicação real dos critérios nos editais e contratos. Os servidores destacaram a importância de oficinas, exemplos concretos e modelos padronizados, que auxiliem na elaboração de documentos técnicos e assegurem a eficiência e segurança jurídica na implementação da sustentabilidade nas licitações.

Como a resposta mais direta e importante da equipe técnica à deficiência diagnosticada em toda a pesquisa foi, a falta de capacitação operacional. Para além do conhecimento teórico dos princípios de sustentabilidade estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021, o maior desafio reside em converter a intenção legal em documentos tangíveis do processo de contratação. A solicitação por prática, oficinas e exemplos concretos justifica-se, portanto, pela necessidade de operacionalização, ou seja, aprender a incorporar requisitos sustentáveis – como logística reversa, eficiência energética ou critérios de desempenho social/ambiental – em documentos essenciais, a exemplo do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Do ponto de vista da segurança jurídica, a busca por modelos e referências visa assegurar que os critérios de sustentabilidade não sejam motivo de contestação, dúvida ou interrupção do processo, garantindo que as demandas sejam viáveis, justificáveis e não limitem de forma inadequada a competitividade. Essa demanda demonstra a necessidade de superação da teoria, trocando a dependência da simples leitura da lei, que resulta em



conhecimento parcial por competências práticas. Isso possibilita que os gestores usem efetivamente o poder de compra do Estado como uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento sustentável do país. Assim, a necessidade de formação prática demonstra que os servidores reconhecem que o principal obstáculo é de natureza metodológica, e não estritamente legal. A solução, por conseguinte, consiste em um investimento institucional que proporcione as ferramentas e modelos necessários para a implementação eficaz e segura da nova legislação.

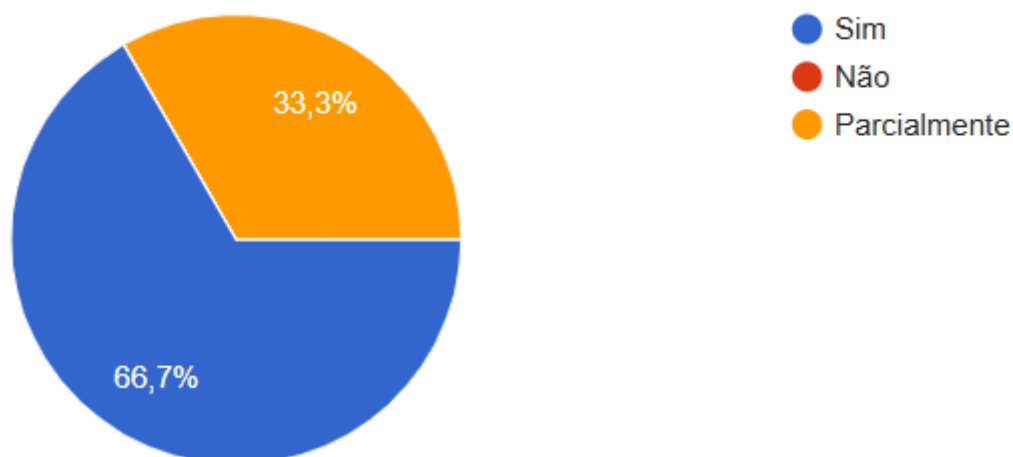
4.1.3 impactos, Percepções, Recomendações e Percepções

O objetivo deste bloco foi analisar a eficácia e o futuro da implementação da sustentabilidade nas contratações públicas, concentrando-se em três aspectos principais: verificar se os servidores acreditam que a sustentabilidade traz vantagens e eleva a qualidade das contratações; determinar quais pilares da sustentabilidade ambiental, social, econômica estão sendo priorizados na prática; e identificar, na perspectiva dos servidores, as medidas institucionais e operacionais necessárias para superar os obstáculos e progredir na implementação dos critérios.

Para iniciar esta seção, buscou-se avaliar a percepção de valor dos servidores em relação aos critérios sustentáveis, indo além da mera conformidade legal e avaliando se a inclusão destes requisitos é vista como geradora de benefícios tangíveis para a gestão municipal:

Quando indagados sobre: Na sua opinião, a inclusão de critérios sustentáveis tem gerado benefícios para o município? As respostas indicaram que a maioria dos servidores reconhece melhorias na qualidade das contratações e impactos positivos ambientais e sociais, evidenciando que a sustentabilidade tem trazido resultados favoráveis à gestão pública.

Gráfico 9 – Percepção sobre os benefícios gerados pela inclusão de critérios sustentáveis





Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

O resultado de 66,7% de respostas afirmativas sim e 33,3% de respostas parcialmente afirmativas parcialmente indica que a totalidade dos servidores reconhece os benefícios particulares e a inclusão desses critérios, seja em termos ambientais, sociais ou de eficiência econômica a longo prazo.

É importante notar que a ideia de que a sustentabilidade eleva a qualidade dos contratos sugere que, apesar das dificuldades operacionais e da percepção da falta de preparo, os agentes públicos não veem a sustentabilidade como um entrave burocrático ou um custo adicional, mas sim como uma estratégia de melhoria da gestão pública e da entrega de valor à sociedade. A parcela que respondeu parcialmente pode refletir a frustração com os resultados ainda incipientes ou a dificuldade em quantificar plenamente esses benefícios no contexto municipal, reforçando a urgência na aplicação dos critérios de forma mais efetiva.

Quando indagados sobre: Você acredita que os critérios sustentáveis influenciam positivamente a qualidade das contratações públicas? As respostas foram unânimes em afirmar que sim, destacando que esses critérios elevam a eficiência, a transparência e a responsabilidade social nas aquisições públicas, resultando em contratações de maior qualidade e valor agregado para o município.

A análise da resposta, todos os respondentes afirmaram que os critérios sustentáveis influenciam positivamente a qualidade das contratações públicas, demonstrando que, apesar dos obstáculos operacionais apontados anteriormente, a agenda sustentável possui alta aprovação entre os servidores, sendo percebida como um fator de agregação de valor para o município.

Estabelecida a percepção de benefício, buscou-se verificar a concretização do princípio nos documentos, avaliando qual dos três pilares da sustentabilidade ambiental, Social ou econômico tem recebido maior atenção na prática da gestão municipal este quesito é fundamental para entender a maturidade e o foco da aplicação dos critérios.

Quando indagados sobre: Quais medidas você considera essenciais para melhorar a aplicação dos princípios sustentáveis nas licitações municipais? As respostas destacaram a necessidade de planejamento estratégico, capacitação contínua dos servidores e padronização dos editais. Também foram citadas medidas como maior clareza nas normas, incentivo à participação de fornecedores locais e criação de políticas internas de sustentabilidade, visando tornar o processo mais eficiente, transparente e alinhado aos objetivos da Nova Lei de Licitações.

As recomendações focam em três pilares principais: Governança criar leis e planos de ação, comunicação clareza nos editais e equilíbrio de mercado medidas que encontrem equilíbrio com a parte econômica para gerar mais interesse nos fornecedores com a identificação das principais estratégias de melhoria, o questionário se encerra com a verificação da prioridade de aplicação da sustentabilidade. A nova Lei de Licitações abarca as dimensões ambiental, social e econômica, mas a prática pode pender para um foco específico desta forma, a última pergunta do questionário buscou determinar qual dimensão tem sido, de fato, mais utilizada pelos servidores em seus instrumentos convocatórios:

Quando indagados sobre: Quais tipos de critérios sustentáveis são mais utilizados? As respostas revelaram que os critérios ambientais são os mais aplicados nas licitações municipais, principalmente aqueles relacionados ao uso de materiais recicláveis, eficiência energética e redução de impactos ambientais. Já os critérios sociais e



econômicos ainda aparecem de forma limitada, indicando a necessidade de ampliar a abordagem sustentável para todas as dimensões previstas na Lei nº 14.133/2021.

Gráfico 10 – Tipos de critérios de sustentabilidade mais utilizados nas licitações municipais



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A análise do Gráfico 10 demonstra uma priorização clara: 100% dos respondentes indicaram os critérios ambientais. Isso sugere uma concentração de esforços na dimensão ambiental, o que pode estar relacionado à maior clareza ou à mais antiga inserção de aspectos ambientais na legislação de contratações públicas em comparação aos critérios sociais e econômicos, que frequentemente exigem maior complexidade na comprovação ou fiscalização. Essa constatação reforça, contudo, a necessidade de capacitação prática, buscando expandir a aplicação para as dimensões social e econômica, a fim de garantir que o desenvolvimento nacional sustentável seja promovido em sua totalidade, conforme previsto pela Lei n.º 14.133/2021.

5 DISCUSSÃO

A análise dos dados demonstrou qualificação e conhecimento teórico do corpo técnico de Sinop-MT, com 66% dos respondentes com mais de dez anos de serviço e 33% com pós-graduação. Porém, essa maturidade profissional não significa ter um preparo institucional para a implementação da Lei nº 14.133/2021, que exige uma mudança de padrões.

O resultado identifica a falta de capacitação operacional e de diretrizes claras como a principal barreira em concordância com as observações de Tamasso (2024), que discute os princípios aplicáveis à nova lei, e Sturmer *et al.* (2022), destacando a inércia administrativa e a dificuldade de migração da cultura da Lei nº 8.666/93 como obstáculos primários e recorrentes no país. No caso da cidade de Sinop, o problema não está na ausência de conhecimento sobre o princípio da sustentabilidade, mas na dificuldade de transformá-lo em práticas concretas dentro do processo licitatório, especialmente na elaboração de documentos como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.



A pesquisa identificou que 100% dos respondentes aplicam critérios ambientais, enquanto as dimensões social e econômica da sustentabilidade são priorizadas por uma minoria. Esse desequilíbrio revela que o município, em sintonia com uma tendência nacional de maior visibilidade com a pauta ecológica. O foco excessivo no ambiental pode levar a:

✓ **Negligência Social:** Perda de oportunidades de inclusão de critérios como a contratação de cooperativas, microempresas ou a exigência de mão de obra local em obras e serviços, o que limitaria a contribuição da licitação para a redução das desigualdades locais.

✓ **Visão de Curto Prazo (Econômica):** A dificuldade em exigir a análise de custo do ciclo de vida útil do produto ou serviço. Ao priorizar apenas o preço imediato (e não o custo total ao longo do tempo), o município corre o risco de adquirir bens que, embora ambientalmente corretos, geram custos de manutenção ou descarte mais altos, comprometendo a eficiência econômica no longo prazo.

Desta forma, os resultados confirmam que a Nova Lei de Licitações estabeleceu o dever legal de considerar a sustentabilidade, mas o município de Sinop ainda carece das ferramentas operacionais necessárias para executar esse dever de forma equilibrada e que converse com a contabilidade pública, a qual deve garantir que os gastos sustentáveis sejam rastreáveis e transparentes para a prestação de contas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente tinha como objetivo analisar de que forma o município de Sinop-MT tem incorporado os princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações. A pesquisa evidenciou que, embora haja avanços na compreensão teórica dos servidores públicos sobre a importância da sustentabilidade nas contratações públicas, ainda existem lacunas significativas na sua aplicação prática.

Verificou-se que o município dispõe de um corpo técnico qualificado e experiente, com boa formação acadêmica, o que representa um ponto favorável à assimilação das novas diretrizes legais. Porém, a ausência de capacitação prática e de diretrizes operacionais padronizadas tem dificultado a tradução dos princípios sustentáveis em procedimentos efetivos dentro dos editais e contratos administrativos. Dessa forma, nota-se que o conhecimento teórico não tem se refletido, de forma consistente, nas práticas cotidianas da gestão pública municipal.

Os resultados demonstraram que a sustentabilidade ambiental é o aspecto mais presente nos processos licitatórios, enquanto as dimensões social e econômica permanecem pouco exploradas. Essa predominância do enfoque ambiental revela uma visão parcial do conceito de desenvolvimento sustentável, que, segundo a Lei nº 14.133/2021, deve contemplar o equilíbrio entre os três pilares: ambiental, social e econômico. Essa limitação diminui a capacidade transformadora das contratações públicas como instrumentos de inclusão social e de fortalecimento econômico local.

Outro ponto relevante identificado foi a necessidade de investimentos contínuos em capacitação técnica e operacional dos servidores. Os respondentes demonstraram interesse em formações que abordem a aplicação prática dos critérios sustentáveis, por meio de oficinas, a fim de fortalecer a segurança jurídica e a eficiência das licitações. Por isso, a criação de manuais práticos e a oferta de treinamentos contínuos são medidas essenciais para que a sustentabilidade deixe de ser apenas uma regra e se torne uma cultura no dia a dia da administração municipal.



De maneira geral, conclui-se que o município de Sinop se encontra em um processo de transição e amadurecimento institucional. A legislação oferece o amparo normativo necessário, mas a sua efetividade depende de uma gestão mais integrada, capaz de alinhar teoria e prática, planejamento e execução. O estudo contribui, assim, para o debate sobre a implementação da Nova Lei de Licitações em âmbito municipal e reforça a importância de políticas públicas que priorizem a sustentabilidade como princípio básico da gestão pública.

Como recomendação, sugere-se que futuras pesquisas aprofundem a análise dos impactos sociais e econômicos da sustentabilidade nas compras públicas, especialmente no que se refere à inclusão de micro e pequenas empresas, cooperativas e grupos vulneráveis nos processos licitatórios. Esse olhar mais amplo ajudará a entender melhor como as compras sustentáveis contribuem para o desenvolvimento da cidade, tornando a administração pública mais eficiente, ética e atenta às necessidades sociais.

REFERÊNCIAS

Almeida, L. F. A.; Souza, M. C. de; Ferreira, J. C. de S. Bids in the Municipality of Teófilo Otoni/MG: Modalities and the Existence of Sustainability Criteria. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, v. 18, n. 1, p. 1-14, 2024.

Bardin, L. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto; Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

Brasil. **Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui a modalidade de licitação denominada pregão [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jul. 2002.

Brasil. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 16 abr. 2025.

Brasil. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993.

Brasil. **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2006.

Bryman, A. **Social Research Methods**. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.

Cardoso, M. G. et al. Sustainable Public Procurement: a Bibliometric Survey. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, v. 17, n. 1, p. 1-13, 2023.

Carvalho, A. B. de. Perspectivas do desenvolvimento nacional sustentável em licitações públicas [...]. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 10, n. 2, p. 189–211, 2023.

Cruz, A. B. da; Pazinato, L. F. H. A busca pelo desenvolvimento sustentável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos [...]. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**, v. 8, n. 2, 2023.



- Culau, A. A.; Fortis, M. F. de A. Transparência e controle social na administração pública brasileira [...]. In: **Congresso Internacional del Clad**, 11., 2020. Anais [...]. CLAD, 2020.
- Neves, E. A. A sustentabilidade como referência para as contratações públicas [...]. **Observatório de La Economía Latinoamericana**, v. 22, n. 3, p. e3949, 2024.
- Oliveira, R. C. R. **Licitações e Contratos Administrativos – Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Forense, 2025.
- Oliveira, S. V. W. B. de; Leoneti, A.; Cezarino, L. O. **Sustentabilidade: princípios e estratégias**. Barueri: Manole, 2019.
- Pinto, V. R. R. Um breve histórico sobre inovações em compras e licitações públicas no Brasil. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 8, p. 63378–63397, 2020.
- Rodrigues, R. B. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Rio de Janeiro: Expressa, 2021.
- Saldanha, O. do C. de C.; Brasil, W. B. Desafios e perspectivas na gestão eficiente de aquisição bibliográfica [...]. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 16, n. 1, p. e4602, 2025.
- Santos, A. L. T. dos; Reis, A. da C. Theoretical Trends in Risk Management in Sustainable Public Procurement [...]. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, v. 15, 2021.
- Signor, R. et al. A nova lei de licitações como promotora da maldição do vencedor. **Revista de Administração Pública**, v. 56, n. 1, p. 176-190, 2022.
- Silva, I. P. da; Conceição, R. D. P. da. Sustainability Criteria and Practices in Electro-Electronic Purchases [...]. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, v. 18, n. 2, p. 1-17, 2024.
- Silveira, V. A. da; Costa, S. R. R. da; Resende, D. Blockchain technology in innovation ecosystems [...]. **WSEAS Transactions on Business and Economics**, v. 19, p. 790-804, 2022.
- Souza, M. P. de; Silva Filho, A. P. da. Contabilidade Pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal. **RECIMA21**, v. 4, n. 10, 2023.
- Souza Junior, C. R. de; Costa, L. B. N.; Iervese, P. D. A. A aplicabilidade da Nova Lei de Licitação [...]. **Revista Foco**, v. 17, n. 11, p. e6954, 2024.
- Sturmer, R. A. et al. Compras públicas: uma revisão sistemática dos riscos e desafios. **AtoZ**, v. 11, p. 1-11, 2022.
- Tamaso, M. F. C. Os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública [...]. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – PUC-SP, 2024.



Tavares, A.; Santos, D. A Nova Lei de Licitações e os impactos na Contabilidade Pública. **Revista de Administração Pública e Gestão Social**, v. 14, n. 1, p. 34-47, 2022.

Toledo, R. F. de; Filho, J. R. de F. Sustentabilidade em Gestão de Projetos. São Paulo: **Actual Editora**, 2023.

Vieira, L. P.; Puerari, A. A. Sustentabilidade na nova Lei de Licitações. **Saber Humano**, v. 11, n. 19, p. 56–81, 2021.